



PROCESSO	47.40-6/2012
ASSUNTO	CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2011
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
RESPONSÁVEL	JOSÉ ROBERTO TORRES – ex Prefeito Municipal
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Concurso Público 1/2011, para provimento de diversas vagas para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Denise-MT.

Encaminhada a documentação referente ao Concurso Público a este Tribunal, a SECEX de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social, ao analisá-la, apontou em seu Relatório Técnico Preliminar, a irregularidade KB17, de natureza grave, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor José Roberto Torres.

Por meio do Ofício 1385/2013, de 30/07/2013, o então relator do Processo, Conselheiro Waldir Júlio Teis, notificou o responsável para apresentar sua manifestação, que a encaminhou por meio do Protocolo 21.664-0/2013.

Encaminhados os autos à SECEX de Atos de Pessoal e RPPS, esta sugeriu o registro do Concurso Público com aplicação de multa ao responsável.

Encaminhados os autos a este Gabinete, entendi que, por se tratar de Concurso Público, os autos deveriam ser remetidos ao Gabinete do Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior, que está em substituição legal ao Conselheiro Waldir Júlio Teis, uma vez que, conforme o artigo 128-B do Regimento Interno deste Tribunal esse assunto constitui prevenção quanto ao relator, conforme a seguir transcrito:

Art. 128-B. Constituem assuntos que ensejam **obrigatoriamente prevenção da relatoria**: *(Nova redação do caput do artigo 128-B dada pela Resolução Normativa nº 03/2014)*

[...]

II. **Concurso público**, processo seletivo simplificado, processo seletivo público e as admissões de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital. *(Nova redação do inciso II, do artigo 128-B dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).*



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

§ 1º. Considera-se preventa a relatoria que **teve sua competência firmada em primeiro lugar no processo originário**. (Nova redação do § 1º, do artigo 128-B dada pela Resolução Normativa nº 03/2014). (grifei).

Ademais, nos termos do artigo 14 do Código de Processo Civil, aplicado com base no artigo 144 do Regimento Interno deste Tribunal, **a norma processual será aplicável imediatamente aos processos em curso, especialmente em se tratando de regra sobre competência**, que é o caso.

Remetidos os autos ao Gabinete do Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior, este entendeu que o presente processo deveria ser do relator da Prefeitura Municipal de Denise do exercício de 2011, ou seja, do então Conselheiro José Carlos Novelli.

Cumpr-me ressaltar que o Conselheiro José Carlos Novelli passou a ser relator do feito, automaticamente, em decorrência da posse do Conselheiro Waldir Teis como Presidente deste Tribunal.

Dessa forma, merece destaque que, enquanto esteve sob a responsabilidade do Conselheiro José Carlos Novelli, não houve qualquer movimentação ou despacho nestes autos, e que **o primeiro e o único a despachar foi o Conselheiro Waldir Júlio Teis**, constituindo, a meu ver, a **prevenção** alegada deste Conselheiro.

Assim, em face da divergência e com fundamento no artigo 21, XV, do RITCE-MT, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência deste Tribunal para dirimir o conflito de competência.

Cuiabá, 6 de setembro de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)